

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL**

Despacho nº 7709357/2020-DIQUA

Processo nº 02000.012176/2019-58

Interessado: SECEX-MMA

À/Ao CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA (GABIN)

Assunto: Classificação de risco de atividades econômicas - DIQUA

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de elaboração de matriz para classificação do risco das atividades econômicas sujeitas a atos de liberação pela Diqua, em atendimento ao Despacho GABIN (7563315).
2. O processo de construção da matriz de risco da DIQUA encontra-se documentado no Processo SEI 02001.010488/2020-51.
3. Em breve síntese, o Decreto no 10.178/2019, que regulamentou dispositivos da Lei no 13.874/ 2019, dispôs sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita, estabelecendo que:
 - Art. 3º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em: (Vide)
 - I - nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
 - II - nível de risco II - para os casos de risco moderado; ou
 - III - nível de risco III - para os casos de risco alto.
 - § 1º Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade especificará, de modo exaustivo, as hipóteses de classificação na forma do disposto no **caput**.
 - § 2º A atividade econômica poderá ser enquadrada em níveis distintos de risco pelo órgão ou pela entidade, em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver a possibilidade de aumento do risco envolvido.
4. Em complementação, o Ofício-Circular SEI nº 38/2020/ME (6752684), detalhou a classificação de risco, da seguinte forma:
 - Nível de risco I: leve, irrelevante ou inexistente. A atual exigência do ato público de liberação tem uma finalidade meramente burocrática e não obedece ao princípio constitucional de eficiência da administração pública. Neste caso, dispensa-se a exigibilidade do ato público de liberação.
 - Nível de risco II: moderado. O risco envolvido é limitado, sabido e previsível, a ponto de ser conhecido de maneira a ser evitado se adotados os requerimentos exigidos pelo órgão, os quais são comprovados mediante prestação de informações e documentos adicionais pelo particular. Assim, simplifica-se o processo de licenciamento e criam-se instrumentos de responsabilização. Neste caso, a aprovação será automática.
 - Nível de risco III: alto. A Administração pública tem o dever de concentrar seus recursos para proteger a sociedade de maneira eficiente. Assim, o procedimento adota o processo tradicional, mas agora com mais foco disponível para sua análise e decisão. Neste caso, a aprovação dependerá de análise detalhada da Administração.
5. O Despacho GABIN (7335893), solicitou a elaboração da classificação de risco das atividades, para as diretorias finalísticas do Ibama.
6. A metodologia de classificação de risco das atividades autorizadas por atos de liberação estabelecida pela DIQUA resultou na elaboração da Matriz de Risco Diqua modelo (7511144), que será detalhada abaixo, no intuito de esclarecer a escolha dos parâmetros utilizados.
7. Primeiramente, definiu-se que o rol de atividades econômicas a serem classificadas seria o contido no Anexo I, da IN 06/2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). A utilização do CTF/APP como indexador de atividades se justifica pelo fato de que o cadastro compreende todas as atividades controladas pelo Ibama, o que garantiu que nenhuma atividade autorizada pelo Ibama, sob gestão da Diqua, restasse sem classificação. Para isso, foram utilizadas as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), que traz as informações detalhadas de cada atividade.
8. A matriz de classificação de risco modelo é composta das seguintes planilhas:
 - a) Passo a passo: detalhamento das informações de preenchimento da matriz para a classificação de risco;
 - b) Matriz de risco: matriz de risco propriamente dita;
 - c) Atividades CTF/APP completa: lista de todas as atividades que compõe o Anexo I, da IN 06/2013, para consulta.
9. A classificação das atividades contou com os parâmetros listados na tabela abaixo, com as respectivas justificativas e instruções de preenchimento.

Parâmetro	Justificativa	Instrução de Preenchimento
Diretoria	Identificação da Diretoria responsável pela classificação	Preencher o nome da diretoria
Unidade Responsável	Identificação da unidade da Diretoria responsável pela classificação	Preencher o nome da unidade responsável pelo ato de liberação da atividade econômica
Código da Categoria CTF/APP	Este código retorna a categoria de atividade potencialmente poluidora	Preencher o código da categoria do CTF/APP (1 a 22), conforme a FTE da atividade
Código atividade CTF/APP	Este código especifica a atividade potencialmente poluidora	Preencher o código da atividade do CTF/APP, conforme a FTE da atividade
Descrição atividade CTF/APP	Compreende a descrição da atividade, sob o código anteriormente identificado	Preencher a descrição da atividade do CTF/APP, conforme a FTE da atividade
Atividade faz parte do Anexo VIII?	As atividades listadas no Anexo VIII, da Lei 6.938/81, são aquelas sujeitas à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA). O cálculo da taxa é feito a partir do porte econômico da empresa e da classificação quanto potencial poluidor e grau de utilização (PP/GU) . Esta classificação também está disposta no Anexo VIII. A intenção ao incluir essa informação é manter coerência entre a classificação do Potencial Poluidor (PP) que é dado na lei e a classificação ora realizada e possibilitar análise futura de possíveis impactos, frente à cobrança da TCFA, de classificações distintas para uma mesma atividade com PP/GU definido em lei.	Preencher se a atividade faz parte do Anexo VIII, da Lei 6.938/1981. Essas atividades compreendem as categorias de 1 a 20.
PP/GU (se categorias 1 a 20)	Indicação do Potencial Poluidor e Grau de Utilização da atividade	Preencher o PP/GU da atividade, conforme Anexo VIII, da Lei 6.938/1981.
CNAE (subclasse ou categoria mais abrangente - Não utilizar atividades)	Por se tratar de classificação das atividades econômicas, evidenciamos a correlação das atividades do CTF/APP com a CNAE, sempre que existiram.	Preencher as CNAEs correspondentes à atividade. Essas informações estão contidas no campo Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, da FTE da atividade. Deve-se utilizar preferencialmente a subclasse ou grupo mais abrangente, conforme listado na FTE. Evitar utilização das atividades da CNAE (os números CNAE das subclasses e respectivas atividades se repetem). Caso não haja correspondência com a CNAE, preencher com: Não se aplica
Ato autorizativo	Identificação do ato autorizativo que o Ibama emite para a realização da atividade	Preencher o nome do ato autorizativo
Hipóteses de licenciamento/autorização	Identificação das hipóteses de licenciamento/autorização que as atividades estão sujeitas aos atos autorizativos	<p>Preencher a hipótese de licenciamento/autorização.</p> <p>Para cada ato autorizativo de cada atividade, é possível ter mais de uma hipótese de licenciamento/autorização, em função da classificação do risco estabelecida pela área técnica.</p> <p>Por exemplo: Autorização para uso do selo ruído - hipótese de autorização: fabricação de secador de cabelo - risco II Autorização para uso do selo ruído - hipótese de autorização: fabricação de aspirador de pó - risco III</p> <p>Ainda é possível estabelecer linha de corte, para a hipótese de licenciamento/autorização.</p> <p>Por exemplo: Autorização para uso do selo ruído - hipótese de autorização: fabricação de secador de cabelo com < 1.500 watts - risco I Autorização para uso do selo ruído - hipótese de autorização: fabricação de secador de cabelo > 1.500 watts - risco II</p> <p>Cada hipótese de licenciamento/autorização e cada classificação de risco, deve ficar em uma linha separada da matriz. Ou seja, para uma mesma atividade que tenha mais de uma hipótese classe de risco (por exemplo, em função de linha de corte), deve-se repetir a atividades quantas vezes forem necessárias para cada classificação de risco</p>
Descrição de risco	Identificação dos riscos associados ao exercício da atividade	Preencher a descrição de risco. Caso a área não tenha referência técnica para a descrição do risco, pode-se utilizar as descrições contidas nas normas que determinam o controle da atividade.
Referências normativas de controle do risco	Identificação das normas que regem o controle da atividade e os respectivos riscos	Preencher as referências normativas de controle do risco, independentemente da atividade,

		sempre relacionar primeiro "art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)".
Referências técnicas do risco (se houver)	Identificação de referências de cunho técnico sobre o risco. Apesar da Diqa não ter identificado nenhuma referência técnica, optou-se por manter essa coluna, caso a planilha seja utilizada por outras diretorias.	Preencher Referências técnicas do risco, se houver. Por exemplo, bibliografia especializada que a área utilize. Se não houver, preencher com: Não se aplica.
Probabilidade de ocorrência de eventos danosos (baixo, médio ou alto)	Identificação da probabilidade de ocorrência de eventos danosos, para elaboração da classificação de risco	Preencher a probabilidade de ocorrência de eventos danosos: baixo, médio ou alto.
Extensão, gravidade ou o grau de irreparabilidade em caso de evento danoso (baixo, médio ou alto)	Identificação da extensão, gravidade ou grau de irreparabilidade em caso de evento danoso, para elaboração da classificação de risco	Preencher a extensão, gravidade ou o grau de irreparabilidade em caso de evento danoso: baixo, médio ou alto. Caso a área não tenha parâmetro para a classificação, pode-se utilizar como referência o Potencial Poluidor, determinado no Anexo VIII, da Lei 6.938/81, para as atividades das categorias de 1 a 20.
Classificação de risco (I, II, III)	Trata-se da classificação de risco propriamente dita, que resulta das informações sobre a probabilidade de ocorrência e a extensão do dano, conforme apontado acima.	Preencher a classificação de risco da atividade: I, II ou III.
Metodologia e critérios aplicados para classificação	Na ausência de metodologia específica, utilizou-se, para o estabelecimento da probabilidade de ocorrência e a extensão do evento danoso, os seguintes critérios (simultaneamente ou não): - na descrição do risco; - no histórico de ocorrência de degradação ambiental; - na experiência adquirida, pela equipe, a partir das análises das autorizações ambientais.	Preencher a metodologia e critérios aplicados para a classificação. Caso não haja metodologia de análise de risco previamente estabelecida ou critérios quantitativos aplicáveis à análise, preencher com a expressão "histórico de ocorrência de degradação ambiental"
Outras informações complementares	Informações que as unidades julgarem relevantes	Preencher outras informações complementares, que a área julgar pertinente

10. A matriz de risco da Diqa consolidada (7709373), que ora submetemos, foi elaborada a partir da consolidação das matrizes preenchidas pelas unidades responsáveis por emissão de atos autorizativos. Informamos que, em função da aplicação da matriz e internalização da mesma na rotina das coordenações, é possível que sejam identificadas oportunidades de aprimoramento, o que será comunicado tempestivamente, com vistas a cumprir o prazo de publicação estabelecido em decreto presidencial.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SIMONE DE CASTRO VIANNA
Assessora Técnica da Diqa

(assinado eletronicamente)
CAROLINA FIORILLO MARIANI
Diretora de Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA FIORILLO MARIANI, Diretora**, em 02/06/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE CASTRO VIANNA, Assessora**, em 02/06/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7709357** e o código CRC **8F208944**.